



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1755-11.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 11.340
(24/09/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1755-11.2014.6.02.0000.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
REQUERENTES: JÚLIO CÉZAR DA SILVA E MANOEL DOS PASSOS VILELA.
ADVOGADO: Jamile Duarte Coleho Vieira e outro.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Celyrio Adamastor Tenório Accioly.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATOS. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. APARTE SANEADOR EFICAZ. ASSUNÇÃO DE DÍVIDA DE CAMPANHA. LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em APROVAR as contas de campanha apresentadas pelos candidatos Júlio César da Silva e Manoel dos Passos Vilela, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY – Relator

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1755-11.2014.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentadas por Júlio César da Silva e Manoel dos Passos Vilela, candidatos aos cargos de Governador e Vice- Governador pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência, uma vez que não foram apresentados todos os documentos obrigatórios que deveriam integrar a prestação de contas, nos termos da Resolução do TSE nº 23.406/2014.

Regularmente notificados, os candidatos apresentaram a documentação de fls. 46/121, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências.

Apreciando as contas trazidas, em parecer técnico conclusivo (fl. 213/215), a Comissão sugeriu desaprovação, por entender que a documentação apresentada não foi suficiente para suprir as falhas apontadas.

Novamente intimados, os candidatos apresentaram nova documentação e esclarecimentos às fls. 218/227.

Em parecer após vista, a CEC ratificou a manifestação pela desaprovação, vez que permaneceram algumas impropriedades (fls. 229), dentre elas a ausência de validade do documento de assunção de dívida, vez que assinado por pessoa não autorizada para tanto.

Diante da possibilidade de desaprovação das contas, foi determinada a intimação do PSDB, que se pronunciou e apresentou documentos às fls. 234/253.

Remetidos os autos novamente à Comissão, esta manteve o entendimento pela desaprovação (fls. 255), tendo a Procuradoria se manifestado por nova intimação da agremiação, o que foi deferido por este relator. O PSDB juntou os documentos de fls. 278/284, requerendo o reconhecimento da fidedignidade da autorização de assunção de dívida já apresentada.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha apresentadas, pois entendeu válida a autorização



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1755-11.2014.6.02.0000, Classe 25

assinada pelo Delegado do Partido, haja vista a possibilidade de delegação de tal atribuição pelo Presidente da Executiva Nacional, conforme art. 66, §2º, I, do Estatuto do PSDB.

Era o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1755-11.2014.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, a presente prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que os interessados providenciaram a juntada de documentos que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Entretanto, conforme consta no parecer técnico após vista 2 de fl. 255, a Comissão de Contas Eleitorais – CEC, manteve o entendimento de que a assunção de dívida pelo Diretório Nacional do PSDB não poderia ter sido assinada por João Almeida dos Santos, Delegado do partido e Diretor de Gestão Corporativa da Comissão Executiva Nacional do PSDB, sob a alegação de que tal competência seria do Presidente e/ou Tesoureiro do grêmio partidário.

Em que pese o reiterado posicionamento do órgão técnico deste Regional acerca desse ponto, entendo que não merece prosperar esse posicionamento. Isso porque, como bem pontuado pela Procuradoria Regional em seu parecer de fls. 287/288, nossa Constituição Federal conferiu autonomia aos grêmios partidários para definirem suas estruturas, tendo o PSDB, em seu Estatuto, estabelecido que o Presidente pode delegar ao Diretor de Gestão Corporativa do Partido a autorização de despesas ordinárias e extraordinárias, conforme disciplinado no art. 66, §2º, I, *in verbis*:

Art. 66. Compete ao Presidente da Comissão Executiva Nacional:

(...)

§2º. O Presidente pode delegar ao Diretor de Gestão Corporativa do Partido, de que trata o art. 158, sob sua orientação, as seguintes competências:

I- supervisionar e coordenar a gestão econômico-financeira do Diretório Nacional, incluindo-se a elaboração de orçamento, **autorizando as despesas ordinárias e extraordinárias**, de acordo com o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1755-11.2014.6.02.0000, Classe 25

orçamento aprovado e, juntamente com o Tesoureiro, movimentar as contas bancárias, observado o que dispõe o art. 145; (grifado)

Sendo assim, considerando o acervo probatório contido nos autos, onde destaco a juntada da cópia da Ata da Reunião da Comissão Executiva Nacional do PSDB, de 28/05/2013, conferindo ao filiado João Almeida a função de Diretor de Gestão Corporativa do Partido (fls. 281), bem como da respectiva Autorização em seu original, verifico a regularidade e validade da assunção de dívida de campanha pelo Diretório Nacional da agremiação.

Com tais considerações, e tendo em vista que não houve comprometimento do exame da regularidade financeira das contas, donde restou evidenciado que não houve arrecadação e nem gastos ilícitos de campanha, as contas devem ser aprovadas.

Ante o exposto, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela **APROVAÇÃO** das contas de campanha dos candidatos Júlio César da Silva e Manoel dos Passos Vilela, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1755-11.2014.6.02.0000, Classe 25

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1755-11.2014.6.02.0000

Prot. 17.402/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/09/2015 (SESSÃO Nº 71/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCELO TOLEDO SILVA

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pelos candidatos Júlio César da Silva e Manoel dos Passos Vilela, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.340, de 24/9/2015).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA. Ausente, justificadamente, o Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Ausente, em razão de férias, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcial Duarte Coelho.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 24 de setembro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11340 foi conferido(a) na 71ª Sessão Ordinária, realizada em 24/09/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 171, em 28/09/2015, à(s) fl(s). 7. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 28/09/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS